



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.478/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	08	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, 10/08/2022.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

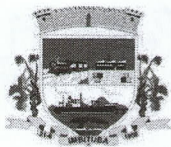
O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 02/08/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no dia 08/08/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 08/08/2022 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

A desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública.

É sabido que a Câmara não pode alienar seus bens, pois a propriedade é do município, cuja competência para gerir os bens, quando não forem mais servíveis para a Câmara Municipal, é do Prefeito.

Porém, a Câmara Municipal como um Poder, possui a legitimidade de gestão desses bens enquanto Poder independente.

Uma vez considerados inservíveis ou inúteis pela Câmara deverão ser os bens encaminhados à Prefeitura, para que o prefeito possa dar-lhes a destinação que melhor atender ao interesse público, venda ou leilão, doação ou outra forma legal de alienação.

Ressalta-se que a desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública.

Portanto, o Projeto de Lei vai ao encontro do princípio da legalidade, bem como se justifica devido aos elevados custos para administração pública em manter os bens em seu poder, devido a sua ociosidade e manutenção dos mesmos.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

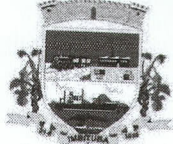
Encaminhe-se à Comissão de Finanças para a sua análise.

\_\_\_\_\_  
Relator

**III – Voto**

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

\_\_\_\_\_  
Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de agosto de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei N° 5.478/2022.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro**

